



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**NT 10/2019 - PREN/RIFB/IFB**

Brasília, 9 de outubro de 2019.

**Interessado:** Instituto Federal de Brasília

**Assunto:** Matrícula de candidatos com direitos políticos suspensos.

**NOTA TÉCNICA Nº 06/2019-PREN/IFB**

**I - INTRODUÇÃO**

A Pró-Reitoria de Ensino do IFB foi instada a se pronunciar acerca da possibilidade de matrícula de candidatos com direitos suspensos.

Dessa feita, foi realizada consulta à Procuradoria Jurídica deste Instituto acerca dos normativos que regem a matéria.

A Procuradoria se manifestou por meio do Parecer nº 22/2019/PROC/PFIFBRASÍLIA/PGF/AGU, anexo, cujo entendimento final é pela permissão de matrícula, com escopo nos esclarecimentos a seguir expostos.

**II - ANÁLISE**

---

A educação é um direito constitucionalmente garantido no art. 205.

O cidadão com direitos políticos suspensos não pode se alistar, conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 4.737/1965, porém, ainda assim, a este cidadão é dada a garantia de acesso à Educação. Outrossim, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) prevê a possibilidade dos presos em regime aberto e semiaberto frequentarem cursos profissionalizantes ou de nível superior.

Desse modo, a suspensão dos direitos políticos não pode restringir o gozo de um direito fundamental consagrado pela CF, uma vez que constitui condição necessária para a formação do indivíduo.

Conforme descrito no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do IFB, o fato de estar com os seus direitos políticos suspensos não implica, necessariamente, na vedação a direito fundamental para a formação do cidadão, que é a educação, que permite ampliação de horizontes e possibilita melhores oportunidades e condições de vida.

Vale destacar que em 2018 a PREN publicou a Nota técnica nº 08/2018 com orientações acerca de documentos que deixaram de ser exigidos no ato da matrícula, entre eles a certidão de quitação eleitoral e o título eleitoral, contudo não obstante a dispensa da apresentação desses documentos, o candidato maior de 18 (dezoito) anos, através de declaração no ato da matrícula, informa o número do seu título eleitoral ao Registro Acadêmico e a partir dessa declaração, posteriormente o referido setor realiza a verificação da regularidade eleitoral perante o Tribunal Superior Eleitoral.

**III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto acima, conclui-se que a suspensão dos direitos políticos não pode restringir o gozo de direito fundamental consagrado pela Constituição Federal, qual seja o direito à educação, uma vez que constitui condição necessária para a formação do cidadão. A matrícula neste caso funciona como uma forma de garantir não só o acesso à educação, mas também à ressocialização do indivíduo.

Assim sendo, a Pró-Reitoria de Ensino do IFB orienta que a matrícula de candidatos que estejam com direitos políticos suspensos não seja impedida e que constatada restrição ou pendência, o candidato seja notificado para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) regular a situação perante a Justiça Eleitoral e comunicar a regularização ao Registro Acadêmico do IFB ou sendo a restrição advinda de condenação penal transitada em julgada, o Registro Acadêmico seja informado, pelo candidato, da regularização da situação tão logo a suspensão cesse.

Atenciosamente,

**YVONETE BAZBUZ DA SILVA SANTOS**

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 1.179, de 30/08/2019, D.O.U. nº 169, de 02/09/2019, Seção 2.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Yvonete Bazbuz da Silva Santos, PRO-REITOR - CD2 - PREN**, em 09/10/2019 17:14:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 60850

Código de Autenticação: 1ea0669dab



Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03, Edifício  
Siderbrás., Asa Sul, BRASILIA / DF, CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154